



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL / HMAR / N° 001/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA
VOIGHT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade n° 01139169 IFP e inscrito no CPF/MF sob o n° 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VOIGHT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.001.675/0001-41, com sede na Av. Genaro de Carvalho, n° 2375, It 04, PAL 17906, QDR 43, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ neste ato representada por sua sócia Sra. Vanda Lobo de Jesus, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade n° 02172471-11, expedida pelo DIC/RJ e inscrita no CPF sob o n° 042.756.147-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância Patrimonial desarmada, com fornecimento 02(dois) postos de trabalho, composto por mão de obra qualificada, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete)dias por semana.

Pagamento realizado por hora homem, para a unidade de saúde relacionada na proposta da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte do presente Contrato de Gestão N°041/2022/SSA, celebrado entre a Instituição e o Município de Angra dos Reis com vistas à IMPLANTAÇÃO, AO GERENCIAMENTO, À OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, no Hospital e Maternidade de Angra dos Reis/HMAR, no espaço da



4.1.4 - Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

4.1.5 - Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;

4.1.6 - Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

4.1.7 - Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1 - Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

5.1.1 - Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas no termo de referência, bem como disposições contratuais;

5.1.2 - cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Angra dos Reis;

5.1.3 - Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.4 - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços e estabelecer a frequência/pontualidade de seus empregados ou colaboradores, que deverão reportar qualquer ocorrência ao preposto da **CONTRATANTE**, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;



de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

5.1.16 – responder por danos morais, materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente ao IDEIAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou negligência;

5.1.17 – responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

5.1.18 – manter seus profissionais, quando em serviços nas dependências da contratante, devidamente uniformizados, a fim de garantir a boa apresentação e porte adequados para o desenvolvimento das atividades, e portando cartões de identificação próprio da contratada, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual – EPI, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pela contratante, sem qualquer ônus para os prestadores;

5.1.19 – obriga-se a assumir a responsabilidade administrativa, cível e penal pelos atos que venham causar prejuízos aos pacientes, diretores, funcionários e visitantes da **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos causados a terceiros. Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a assumir publicamente, judicial e/ou extrajudicialmente a responsabilidade por seus atos, caso venha a ser imputada à **CONTRATANTE**;

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados na Cláusula 5.1.5 acima poderá importar na retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 52.000,00.



7.1. OS recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão Nº041/2022/SSA, celebrado entre a Instituição e o Município de Angra dos Reis com vistas à IMPLANTAÇÃO, AO GERENCIAMENTO, À OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, no Hospital e Maternidade de Angra dos Reis/HMAR, no espaço da Irmandade da Santa Misericórdia de Angra dos Reis – HOSPITAL E MATERNIDADE CODRATO DE VILHENA (HMCV).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

8.1.1 - advertência e/ou suspensão no pagamento;

8.1.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

8.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

8.3 - A sanção prevista no subitem 8.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

8.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

8.5 - A multa contratual prevista no item 8.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

8.6 – Caso haja reprovação dos serviços a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, substituí-los em até 24 horas (vinte e quatro horas) por serviços que atendam às exigências contidas neste contrato.

8.7 – Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à **CONTRATANTE** realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia.



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para admitir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS**.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL –
IDEIAS

VOIGHT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Vanessa Guimarães
Assistente Administrativo
RG: 337474811

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Felipe Macedo Arruda
Controladoria
RG.: 20759088-6
IDEIAS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL / HMAR / Nº 001/2022

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA
VOIGHT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira**, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VOIGHT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.001.675/0001-41, com sede na Av. Genaro de Carvalho, nº 2375, It 04, PAL 17906, QDR 43, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ neste ato representada por sua sócia Sra. Vanda Lobo de Jesus, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 02172471-11, expedida pelo DIC/RJ e inscrita no CPF sob o nº 042.756.147-71, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** de prestação de serviços, celebrado entre as partes em 17 de março de 2022, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 041/2022/SSA, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e o **CONTRATANTE**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que vigorará até o dia 11 de setembro de 2022.

1.2. Fica estabelecido que, findo o prazo de vigência do presente **TERMO ADITIVO**, o **CONTRATO** celebrado entre as partes será extinto de pleno direito, independentemente de notificação por parte do **CONTRATANTE**, salvo em caso de celebração de novo **TERMO ADITIVO**.

1.3. Fica estabelecido, ainda, que o **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** celebrado entre as partes a qualquer momento, por qualquer motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

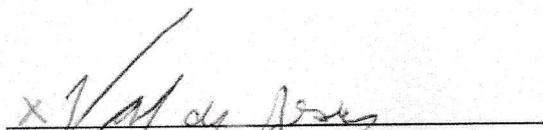
2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2022.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS



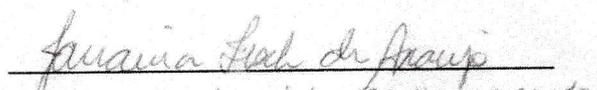
VOIGHT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA



TESTEMUNHA **Felipe Macedo Arruda**
Controladoria
RG.: 20759088-6
IDEIAS

CPF:

ID:



TESTEMUNHA **JANAINA TESCH DE ARAUJO**
CPF: 046.692.917-40
ID: 09223526-6